



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.512 de 20 de junho de 2020

Decreta intervenção na Concessão do Contrato do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO) da Área "C" – Orla/Cento de Salvador, celebrado com a Concessionária CSN – Transportes Urbanos S/A, Sociedade de Propósito Específico inscrita no CNPJ sob nº 21.162.552/0001-60, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, definidas pelo artigo 52, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 30, V e 175 IV da Constituição Federal, artigos 29, III e 32 e ss. da Lei Federal nº 8.987/95, no art. 22 da Lei Municipal 474/1954 e na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Concessão nº 007/2014, originário da Concorrência Pública nº 001/2014;

CONSIDERANDO que a empresa CSN – Transportes Urbanos S/A, doravante denominada Concessionária CSN, é concessionária do serviço de Transporte Coletivo por Ônibus, conforme Contrato de Concessão 007/2014;

CONSIDERANDO que a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, na forma estabelecida pelo art. 6º e § 1º da Lei Federal nº 8.987/95;

CONSIDERANDO a alegada situação de dificuldade financeira pela Concessionária CSN, capaz, segundo a própria concessionária, de inviabilizar a prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a Concessionária CSN, ou seus acionistas, não propuseram nenhuma medida de capitalização para resolver o problema de dificuldade financeira da Concessionária;

CONSIDERANDO a notícia veiculada na imprensa local de que a Concessionária CSN ajuizou ação judicial para entrega da Concessão;

CONSIDERANDO que o atual, trágico e conhecido momento que assola o país, ocasionado pela pandemia da COVID-19, transforma o serviço de transporte urbano, que já é essencial, em imprescindível, portanto, de solução de continuidade inaceitável;

CONSIDERANDO a declaração fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários da Bahia de que a Concessionária CSN vem de forma reiterada descumprindo as regras previstas no Acordo Coletivo de Trabalho, bem como as obrigações trabalhistas para com seus empregados;

CONSIDERANDO a informação apresentada pelo mencionado Sindicato de paralização dos serviços por parte dos empregados da Concessionária CSN a partir de 01:00h do dia 21/06/2020;

CONSIDERANDO, por fim, que o serviço de transporte público coletivo é essencial, na dicção do inciso "V" do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a intervenção na Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus relativa ao Contrato de Concessão da Área "C" – Orla/Centro do Município de Salvador, outorgado através do Contrato de Concessão 007/2014 à empresa Concessionária CSN Transportes Coletivos S/A.

Art. 2º O prazo da intervenção será de 180 (cento e oitenta) dias necessários à plena adequação dos serviços, podendo a intervenção ser encerrada antes do prazo estabelecido desde que atinja seu propósito, sejam cessadas as suas causas ou na hipótese de ser extinto o contrato de concessão.

Art. 3º A Intervenção terá por objetivo:

- I - assegurar a regular continuidade e boa prestação dos serviços para preservar o interesse legítimo dos usuários;
- II - apurar as razões da inadequada e imperfeita prestação dos serviços;
- III - analisar a situação econômico-financeira da Concessionária CSN frente às necessidades contratuais;
- IV - realizar na concessionária CSN as auditorias previstas no contrato de concessão ou outras que se mostrem necessárias para o cumprimento da intervenção;
- V - realizar o levantamento atualizado de descumprimentos legais e contratuais da Concessionária CSN.

Art. 4º Fica nomeado como Interventor o Sr. ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR., cédula de identidade com RG nº 0598442 e CPF/MF sob nº 524.237.005-04, com plenos poderes de direção para praticar todos os atos de gestão, de administração e de representação, inclusive movimentação bancária, em juízo ou fora dele, da Concessionária CSN sob intervenção.

§ 1º A intervenção na concessão implica a suspensão do mandato dos administradores, diretores e membros do conselho fiscal e de administração, assegurados ao interventor plenos

poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária e a prerrogativa exclusiva de convocar assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

§ 2º O Interventor terá também os seguintes poderes:

- I. Representar perante instituições financeiras, incluindo abertura e fechamento de conta, e realizar qualquer movimentação financeira para a operação completa dos serviços até o final da intervenção;
- II. Suspender os mandatos dos membros da diretoria, do conselho fiscal e de administração da Concessionária CSN;
- III. Convocar assembleia geral nos casos que julgar conveniente;
- IV. Suspender e rescindir contratos de trabalho e de prestação de serviço celebrados pela Concessionária CSN;
- V. Celebrar em nome da Concessionária CSN novos contratos que se façam necessários para a intervenção;
- VI. Praticar todos atos societários previstos no Estatuto Social da Concessionária CSN necessários ao cumprimento da intervenção, incluindo aquisição ou alienação de bens ou direitos de qualquer natureza;
- VII. Gerir, administrar e representar a Concessionária CSN;
- VIII. Solicitar informações de interesse da intervenção;
- IX. Receber, dar quitação, transgír, outorgar mandato, receber notificações, citações e intimações, relacionadas com a intervenção;
- X. Requisitar das instituições públicas qualquer tipo de apoio necessário para a prática dos atos de intervenção;
- XI. Nomear equipe para auxiliar nas funções decorrentes da intervenção;
- XII. Delegar poderes e atribuições decorrentes da intervenção, podendo, inclusive, realizar contratação de pessoas ou serviços;
- XIII. Suspender pagamento para partes relacionadas (empresa controladora, coligadas e pertencentes ao mesmo grupo econômico);
- XIV. Praticar quaisquer outros atos necessários para o adequado cumprimento da intervenção.

§ 3º Para a execução da intervenção o interventor poderá ser auxiliado por Comissão Gestora nomeada pelo Poder Executivo.

§ 4º A remuneração do Interventor será compatível com aquela da função correlata exercida na Concessionária CSN, observado regras de mercado, ou, no caso de exercício cumulado com função pública, caberá ao Interventor a opção da remuneração.

Art. 5º O Poder Concedente deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intervenção, processo administrativo objetivando a comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como a apuração de responsabilidades, assegurando-se à concessionária o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Interventor, com apoio do Poder Concedente, elaborar Plano de Intervenção na Concessão da Área C – Orla/Centro de Salvador/BA do Contrato de Concessão 007/2014, contemplando as premissas relativas à operação do serviço, bem como Plano de Comunicação acerca da intervenção no sentido de informar a população, colaboradores, instituições públicas, instituições financeiras e fornecedores, dando-lhe a adequada publicidade.

Art. 7º Constatada, no âmbito do processo administrativo, a inviabilidade da continuidade da concessão serão adotadas todas as medidas necessárias nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e respectivo contrato de concessão.

Art. 8º O Interventor deverá apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades.

Art. 9º O interventor, durante todo o período da intervenção, terá o apoio da Guarda Civil Municipal para assegurar a práticas de todos os atos necessários para o regular e fiel cumprimento deste Decreto e poderá requisitar força policial para garantir a efetividade e segurança da intervenção.

Art. 10. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 11. No que for omissivo este Decreto aplicar-se-ão as normas da Lei Federal nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93 e cláusulas e condições do contrato de concessão, no que for cabível.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das receitas advindas da Concessão do STCO ou verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 21 de junho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2020 RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2020 - SMS

A Secretaria Municipal de Gestão CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de profissionais de saúde, para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O candidato convocado neste ato deverá obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico redacoronaviruscontratos.salvador.ba.gov.br no período das 09:00h do dia 20 de junho de 2020 às 23:59 h do dia 21 de junho de 2020, horário local;
 2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:
 - a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade;
 - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
 - d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
 - e) Título de Eleitor;
 - f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou o certificado de quitação eleitoral;
 - g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
 - h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino, até 45 anos completos até a data da convocação;
 - i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
 - j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
 - k) Certidão negativa de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
- 2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.
- 2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).
- 2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.
- 2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.
3. O candidato deverá realizar, por meio eletrônico, declarações, sem as quais não poderá prosseguir, relacionadas a:
- a) Bens;
 - b) Outros vínculos públicos;
 - c) Penalidade por prática de improbidade administrativa no exercício da função pública, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
 - d) Recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
 - e) Sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
 - f) Demissão a bem do serviço público;
 - g) Obrigações financeiras do exercício em vigor com o conselho de classe;
 - h) Saúde ocupacional para o exercício da função;
 - i) Compatibilidade das atribuições da função que irá desenvolver com a deficiência apresentada em laudo médico, quando candidato convocado como pessoa com deficiência.

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;
5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o

candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1. De forma excepcional, haja vista o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, a conferência de que trata o item 4 poderá ser dispensada e o candidato receberá por e-mail informado no ato de inscrição, a senha para acesso ao contrato. A conferência poderá ocorrer após o início das atividades do contratado.

5.2 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador até às **23:59 h do dia 22 de junho de 2020, horário local**;

5.3. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.4. O candidato terá até **23:59h do dia anterior a sua data de comparecimento**, horário local, para acessar ao contrato e aceitar as condições estabelecidas;

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada à rua da Grécia, nº 3, Ed. Caramuru - Comércio, em **dias úteis** para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. Considerando as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, o comparecimento à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer de forma escalonada. **As datas e os turnos para apresentação do candidato na Secretaria Municipal de Saúde - SMS são os constantes no Anexo II deste Aviso de Convocação.**

a) O comparecimento no turno MATUTINO deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.

b) O comparecimento no turno VESPERTINO deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não puder comparecer na data e no turno estabelecidos no Anexo II deste Aviso, poderá contatar a Secretaria Municipal de Saúde que, observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá remanejar o candidato para uma das datas e/ou turnos previstos neste ato convocatório.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

Comprovada a inexistência ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 19 de junho de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS OBEDECENDO A SEGUINTE ORDEM: função, carga horária e categoria (ampla concorrência, negros e pessoa com deficiência) com nome, inscrição, RG, pontos e classificação.

**FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40H
AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
EDLA DOS SANTOS TANURY VIEIRA	TLABSMS202070936	1472329104	11,411984	16
DANIELA MATOS PINTO	TLABSMS202069727	707317991	11,192944	17
JAQUELINE VASCONCELOS LINO DA SILVA	TLABSMS202074781	1501323440	9,39134	20
EMANUELE DE MELO CRUZ	TLABSMS202067145	709819811	8,120908	24



NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
IGOR MASSA BAHIA	TLABSMS202074025	671985205	7,989484	25
NILSON BATISTA SANTOS	TLABSMS202074659	567352196	7,83068	26
JULIANA DOS SANTOS MACHADO	TLABSMS202069453	1e9i7i1908	7,069516	29
IGOR BACELAR ASSUNCAO GOMES	TLABSMS202071620	1129064000	6,823096	30
ADRIANA MORAIS PEREIRA SANTOS	TLABSMS202069451	659667169	6,593104	31
GEIZA MAIA CONCEIÇÃO	TLABSMS202069093	913022934	6,24264	32
DIEGO BISPO DA SILVA	TLABSMS202071926	1509576029	5,404812	33
NORMANDA PRATA PEDREIRA	TLABSMS202073462	502666838	4,944828	34
ACASSIA TATIANE SOUZA DA SILVA	TLABSMS202066941	1014616310	4,944828	35
ALINE JOSEFINE CRUZ SODRE PEREIRA	TLABSMS202073155	703021117	4,063192	36
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS SILVA	TLABSMS202073832	377909602	3,99748	37
RAIANE FERNANDA DOS REIS MENDES SANTOS	TLABSMS202068596	2077690798	3,992004	38
TAMARA FABIANA COSTA DA SILVA	TLABSMS202071891	635365448	3,827724	39
TRACY DOS SANTOS BARBOSA	TLABSMS202074679	2006533770	3,427976	40
JOSELAINE NASCIMENTO FREITAS	TLABSMS202073253	14283175	3,055608	41
JACIMEIRE CANDIDA DE JESUS	TLABSMS202073137	636112012	2,595624	42
JOIMA SENA DORIA DA PAIXÃO	TLABSMS202072727	377993395	2,206828	43
MAYANA SILVA LIMA	TLABSMS202070196	1142761703	2,086356	44
ROSELENE DA SILVA SANTOS	TLABSMS202069380	670508160	2,020644	45
VANESSA CONCEIÇÃO DA SILVA ARAGÃO	TLABSMS202073600	1599392593	1,418284	46

CANDIDATOS NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
TUANE LUISE SANTANA NASCIMENTO	TLABSMS202067743	1200537300	0	11
FERNANDA REIS DE SENA	TLABSMS202073161	1285212100	0	12
LETICIA NICACIO FERREIRA	TLABSMS202074543	635560810	0	13
ROGERIO DOS SANTOS BAPTISTA	TLABSMS202074018	538623500	0	14
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS	TLABSMS202072393	712604634	0	15
ANDRÉA DA SILVA PEREIRA	TLABSMS202074974	595030505	0	16
CARLISANGELA AMORIM ALMEIDA	TLABSMS202070879	701114487	0	17
SUELI ALMEIDA DE OLIVEIRA	TLABSMS202072963	773869301	0	18

ANEXO II

ESCALONAMENTO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, SEGUINDO A SEGUINTE ORDEM: data/dia, horário, função, carga horária e relação nominal com dados do candidato convocado no ANEXO I.

DIA: 24/06/2020 (QUARTA-FEIRA)

HORÁRIO: 08:30h as 11:30h

FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
EDLA DOS SANTOS TANURY VIEIRA	TLABSMS202070936	1472329104	11,411984	16

AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
DANIELA MATOS PINTO	TLABSMS202069727	707317991	11,192944	17
JAQUELINE VASCONCELOS LINO DA SILVA	TLABSMS202074781	1501323440	9,39134	20
EMANUELE DE MELO CRUZ	TLABSMS202067145	709819811	8,120908	24
IGOR MASSA BAHIA	TLABSMS202074025	671985205	7,989484	25
NILSON BATISTA SANTOS	TLABSMS202074659	567352196	7,83068	26
JULIANA DOS SANTOS MACHADO	TLABSMS202069453	1e9i7i1908	7,069516	29
IGOR BACELAR ASSUNCAO GOMES	TLABSMS202071620	1129064000	6,823096	30
ADRIANA MORAIS PEREIRA SANTOS	TLABSMS202069451	659667169	6,593104	31
GEIZA MAIA CONCEIÇÃO	TLABSMS202069093	913022934	6,24264	32
DIEGO BISPO DA SILVA	TLABSMS202071926	1509576029	5,404812	33
NORMANDA PRATA PEDREIRA	TLABSMS202073462	502666838	4,944828	34
ACASSIA TATIANE SOUZA DA SILVA	TLABSMS202066941	1014616310	4,944828	35
ALINE JOSEFINE CRUZ SODRE PEREIRA	TLABSMS202073155	703021117	4,063192	36
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS SILVA	TLABSMS202073832	377909602	3,99748	37
RAIANE FERNANDA DOS REIS MENDES SANTOS	TLABSMS202068596	2077690798	3,992004	38
TAMARA FABIANA COSTA DA SILVA	TLABSMS202071891	635365448	3,827724	39
TRACY DOS SANTOS BARBOSA	TLABSMS202074679	2006533770	3,427976	40
JOSELAINE NASCIMENTO FREITAS	TLABSMS202073253	14283175	3,055608	41
JACIMEIRE CANDIDA DE JESUS	TLABSMS202073137	636112012	2,595624	42
JOIMA SENA DORIA DA PAIXÃO	TLABSMS202072727	377993395	2,206828	43
MAYANA SILVA LIMA	TLABSMS202070196	1142761703	2,086356	44
ROSELENE DA SILVA SANTOS	TLABSMS202069380	670508160	2,020644	45
VANESSA CONCEIÇÃO DA SILVA ARAGÃO	TLABSMS202073600	1599392593	1,418284	46

CANDIDATOS NEGROS

TUANE LUISE SANTANA NASCIMENTO	TLABSMS202067743	1200537300	0	11
FERNANDA REIS DE SENA	TLABSMS202073161	1285212100	0	12
LETICIA NICACIO FERREIRA	TLABSMS202074543	635560810	0	13
ROGERIO DOS SANTOS BAPTISTA	TLABSMS202074018	538623500	0	14
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS	TLABSMS202072393	712604634	0	15
ANDRÉA DA SILVA PEREIRA	TLABSMS202074974	595030505	0	16
CARLISANGELA AMORIM ALMEIDA	TLABSMS202070879	701114487	0	17
SUELI ALMEIDA DE OLIVEIRA	TLABSMS202072963	773869301	0	18



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Edição
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.